



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.683

João Pessoa - Domingo, 25 de fevereiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretária-Geral:**  
Prom. Darcy Leite Ciraulo

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**  
OUVIDOR

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

#### PROC. NU.: 01095.2006.005.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: ASSIS FRANCISCO MEDEIROS LEAL  
Advogados: SAORSHIAN LUCENA ARAUJO e JOSE ARAUJO DE LIMA  
Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO

**E M E N T A:** DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS PROBATÓRIO DO AUTOR. FRAGILIDADE DA PROVA. INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO. Ao reclamante compete comprovar, de forma clara e peremptória, a tese de que o reclamado se beneficiava ilegalmente dos seus préstimos, em razão do desvio da função para a qual fora contratado, nos termos do CPC, artigo 333, I, e da CLT, artigo 818, por se tratar de fato constitutivo do direito perseguido. Não logrando êxito nesse mister, ante a fragilidade da prova produzida, incabível a diferença salarial pretendida. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007.

#### PROC. NU.: 00203.2006.003.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Embargante: MICHELLE SIQUEIRA DE OLIVEIRA  
Advogados: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA e ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS  
Advogado: C&A MODAS LTDA

Advogado: DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado a apontada omissão nem qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, e demonstrando a parte sucumbente tão-somente a insatisfação com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera a pretensão da embargante em obter novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

#### PROC. NU.: 00648.2006.023.13.00-2Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Embargante: PATRICIA NOBREGA DA SILVEIRA COSTA ME  
Advogado: DHELIO JORGE RAMOS PONTES  
Embargado: CLODOALDO GONÇALVES GUIMARAES

Advogado: ALYSSON FILGUEIRA CARNEIRO LOPES DA CRUZ

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS NÃO CONFIGURADAS. REJEIÇÃO. A teor do que dispõem a CLT, artigo 897-A, e o CPC, art. 535, os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, contradição e obscuridade porventura existentes no julgado, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Ausentes os requisitos que lhes dão ensejo, impõe-se a sua rejeição. INTUITO PROTETATÓRIO. MULTA. Tratando-se de oposição de embargos em que restou evidenciada a existência de manifesto intuito protetatório da parte, afigura-se a hipótese de aplicação da multa prevista no CPC, art. 538, parágrafo único.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter protetatório do apelo em questão, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que não aplicava a referida multa. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

#### PROC. NU.: 00039.2006.019.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga  
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA - PB  
Advogados: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES e GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO  
Recorrido: MARIA ZILDA PEREIRA LOPES DA SILVA  
Advogado: JOSE BRAULIO DE SOUSA JUNIOR  
**E M E N T A:** DEFERIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS NÃO PLEITEADAS NA INICIAL. DECISÃO EXTRA PETITA. Tendo o Juízo a quo, de forma equívocada, condenado o reclamado ao pagamento de salários atrasados de meses não pleiteados pela reclamante, na sua peça exordial, faz-se necessária a exclusão da condenação referente a tais meses.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação ao salário atrasado do mês de setembro/2000. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

#### PROC. NU.: 00131.2006.019.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga  
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB  
Advogado: VANDERLY PINTO SANTANA  
Recorrido: JOSE ERMÍNIO PEREIRA  
Advogado: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO  
**E M E N T A:** CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÔBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS. Nula de pleno direito qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito por ela gerado, além da remuneração pactuada, correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da energia despendida pelo demandante, ao longo do contrato nulo.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, MÉRITO - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba deferida. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

#### PROC. NU.: 00559.2006.010.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira  
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MUNICIPIO DE ARACAGI  
Advogado: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA  
Recorrido: ANTONIO MENDES DA SILVA  
Advogado: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS  
**E M E N T A:** CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÔBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS. Nula de pleno direito qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito por ela gerado, além da remuneração pactuada, correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da energia despendida pelo demandante, ao longo do contrato nulo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do reclamado, a fim de restringir a condenação aos salários retidos de outubro a dezembro de 2004. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

#### PROC. NU.: 01470.2005.010.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira  
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MUNICIPIO DE BANANEIRAS  
Advogado: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA  
Recorrido: EDMARIA BARBOSA CAVALCANTI  
Advogado: PAULO COSTA MAGALHAES  
**E M E N T A:** CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÔBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS. Nula de pleno direito qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito por ela gerado, além da remuneração pactuada, correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da energia despendida pelo demandante, ao longo do contrato nulo. Recurso Ordinário provido.

#### DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário do Município reclamado para restringir a condenação ao pagamento do salário retido, no valor pactuado, ante a nulidade do contrato, com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juizes Margarida Alves de Araújo Silva e Wolney de Macedo Cordeiro, que mantinham a condenação no tocante ao FGTS. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário do Município reclamado para restringir a condenação ao pagamento do salário retido, no valor pactuado, ante a nulidade do contrato, com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juizes Margarida Alves de Araújo Silva e Wolney de Macedo Cordeiro, que mantinham a condenação no tocante ao FGTS. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

#### PROC. NU.: 00290.2006.010.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira  
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB  
Advogado: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA  
Recorrido: EDJANE FERREIRA DA SILVA  
Advogado: CRISTIANO MEIRELES SILVA  
**E M E N T A:** CONTRATO VÁLIDO. DEFERIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. ÔNUS PROBATÓRIO. Incontroversa a validade do contrato, caberia ao reclamado comprovar o regular cumprimento das obrigações trabalhistas dele decorrentes, uma vez que ao réu cabe demonstrar o fato impeditivo do direito do autor, ônus do qual não se desvencilhou (inteligência dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC). Recurso Ordinário parcialmente provido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as verbas referentes aos meses de agosto e setembro de 2004. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

#### PROC. NU.: 00462.2006.005.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
Embargado: RICARDO MOTA GOMES  
Advogado: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOHLIMENTO. Acolhem-se os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos à parte embargante. Feito isto, sem que haja alteração na parte conclusiva, inexistente efeito modificativo a ser considerado.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração, para fins de prestar esclarecimentos, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

#### PROC. NU.: 00838.2006.023.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA  
Advogado: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ  
Recorrido: JOSUE MIGUEL DA SILVA

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@auniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auniao.pb.gov.br)

Advogado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO  
**EMENTA:** VIGILANTE. JORNADA DE TRABALHO 5 x 2. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. Por imposição constitucional, art. 7º, XXVI, as convenções e acordos coletivos de trabalho devem ser reconhecidos, todavia, a Justiça do Trabalho não pode aceitar cláusulas previstas em instrumentos de negociação coletiva que reduzam, em prejuízo do trabalhador, direitos já consagrados e previstos em lei. A flexibilização de jornada deve ser aceita se for mais benéfica à classe trabalhadora. No caso em apreço, a redução do intervalo mínimo intrajornada, destinado a repouso e alimentação, previsto no art. 71 da CLT, não pode ser aceito como favorável ao empregado vigilante que presta serviços em escalas de 12 horas de trabalho contínuos, pois leva o trabalhador à fadiga física e psíquica, colocando em risco a segurança do trabalhador.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
 Subsecretário do Tribunal Pleno

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

##### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

**PROC. NU.: 00574.2006.003.13.00-0 Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
 Relator(a): JUIZ UIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Embargante: EDVAN DAVID DE OLIVEIRA  
 Advogado: SOSTHENES MARINHO COSTA  
 Embargado: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 Advogado: PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. Não havendo no acórdão a suposta omissão alegada pelo embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração que têm por escopo unicamente prequestionar a matéria de mérito, uma vez que o prequestionamento não é hipótese de cabimento para embargos declaratórios.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00527.2006.005.13.00-9 Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
 Recorrente: MARIA DE FÁTIMA CABRAL DOS SANTOS  
 Advogado: FRANCISCLAUDIO DE FRANÇA RODRIGUES  
 Recorrido: MARCIA CRISTINA FERREIRA  
 Advogado: NILDETE CHAVES DE LIMA  
**EMENTA:** AUSÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. A ausência de submissão da lide à Comissão de Conciliação Prévia não constitui causa para a extinção do processo. Isso porque a Lei nº 9.958/2000 não criou um novo pressuposto processual ou uma nova condição da ação e, portanto, não se encontram presentes nenhuma das hipóteses do artigo 267 do CPC, que autorizem a extinção do processo sem resolução do mérito.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA

HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contrarrazões por intempestividade, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Relator do feito; MÉRITO - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 31 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00491.2006.010.13.00-9 Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira  
 Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
 Recorrente: MARLENE DE SOUZA DA SILVA  
 Advogado: EDGAR FRANCISCO DA SILVA  
 Recorrido: MUNICIPIO DE MARI  
 Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA  
**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. DISSONÂNCIA ENTRE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA E AS RAZÕES DO APELO. NÃO CONHECIMENTO. Verificado que a matéria discutida nas razões do recurso ordinário são diversas daquelas que fundamentaram a decisão recorrida, é defeso a esta instância conhecer do apelo, por ausente um dos pressupostos recursais objetivos. Aplicação da Súmula 422 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, POR AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DIRETA E ESPECÍFICA À DECISÃO RECORRIDA (ARGÜIDA DE OFÍCIO) - por unanimidade, acolher a preliminar e não conhecer do recurso ordinário, por dissonância entre a decisão recorrida e a fundamentação do apelo. João Pessoa/PB, 30 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00554.2006.005.13.00-1 Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
 Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
 Embargante: NORDESTE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA  
 Advogado: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA  
 Embargado: ERIBERTO BARBOSA ALBINO  
 Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO. Para acolhimento dos embargos declaratórios, devem estar presentes os requisitos estipulados no artigo 535 do CPC. Ausente a omissão apontada, imperiosa a rejeição do apelo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 30 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00743.2006.002.13.00-5 Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
 Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Embargante: LENISE ASSIS DANTAS  
 Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
 Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Merecem acolhimento os Embargos de Declaração para fins de prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297 do Colendo TST.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, para fins de prequestionamento, cujos fundamentos passam integrar o acórdão embargado, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00734.2006.008.13.00-2 Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
 Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Embargados/Embargantes: MARIA JOSE MENESES DOS SANTOS e JOSE COUTO DE OLIVEIRA FILHO E CIA LTDA (HOTEL VILLAGE)  
 Advogados: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL e JOSE CARLOS NUNES DA SILVA  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO - por unanimidade, rejeitar os embargos; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE - por unanimidade, rejeitar os embargos. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00773.1997.005.13.00-9 Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
 Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Embargante: IVALDO HIGINO DE OLIVEIRA  
 Advogado: PAULO ARAUJO BARBOSA  
 Embargado: JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S/A  
 Advogado: OTINALDO LOURENCO DE ARRUDA MELLO  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. ACOLHIMENTO. Constatada a existência de omissão na decisão embargada, impõe-se o acolhimento dos Embargos Declaratórios e o saneamento da falha, a fim de que se aperfeiçoe a prestação jurisdicional.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional

do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao Agravo de Petição para determinar também o bloqueio das contas do patrono do exequente, no valor correspondente aos honorários advocatícios, recebidos com base nos valores excluídos pela Ação Rescisória nº 203.2005.000.13.00-5, com ressalva de voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
 Subsecretário do Tribunal Pleno

#### 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Processo nº: 00163.2007.007.13.00-0

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificado o: **SISTEMA DE ENSINO CAMPINENSE LTDA.**, para comparecer a audiência designada para o dia **28/03/2007 às 08:10** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: MARIA APARECIDA FERREIRA FELIX. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: **SISTEMA DE ENSINO CAMPINENSE LTDA.**, com o prazo de 20 (vinte) dias para ser dada como notificada.

Dado e passado na cidade de Campina Grande ao 23 dia do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, Vandira Moreno dos Santos, Técnico, digitei, e eu, Marcondes Antônio Marques, Diretor de Secretaria, subscrevi.  
**LINDINALDO SILVA MARINHO**  
 JUIZ DO TRABALHO

## JUSTIÇA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL  
 EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2007.000014

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 15/02/2007 15:08

#### 28- AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2003.82.01.000711-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x MARIA BERNARDETE DOS SANTOS SOUSA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. Tendo em vista a certidão de fl. 125, intime-se a CEF para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 21,19 (vinte e um reais e dezesseis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 2. A determinação do valor da condenação (RELATIVO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS) depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 3. Ante o exposto: 1 - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo; (6 meses)

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2 - 2006.82.01.000253-4 DOROTEA LEAL DA SILVA (Adv. LUISMAR TOMAS DA SILVA, ARLINDO FERREIRA DA SILVA, DULCE ALMEIDA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Renove-se a intimação à CEF, por publicação, para que atenda, no prazo de 48 horas, à determinação contida no item 2, do despacho de fl. 107.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 00.0031416-1 FRANCISCA LEIDE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE

FIGUEIREDO PORTO). 1. Intime-se a parte credora para os fins das determinações contidas nos itens 6 (parte final) e 7, do despacho de fls. 140/141 (manifestação acerca da satisfação do julgado e promoção da execução da obrigação de pagar), no prazo ali assinado-20(vinte) dias, sob pena de arquivamento.

4 - 00.0031712-8 MANOEL JACOME BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO). 7. Ante o exposto: 1 - intemem-se os Expropriados para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos as certidões referidas nos parágrafos 5, supra, sob pena de indeferimento de seu pleito;

5 - 00.0037276-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CONSTRUTORA TAVARES LTDA (Adv. FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA) x CONSTRUTORA TAVARES LTDA (Adv. FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Dê-se vista à exequente pelo prazo de 05(cinco) dias, sobre a precatória de fl. 199/210. Intime-se.

6 - 99.0101605-3 MARIA LUZIETE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). ..... Dê-se vista à parte exequente da petição e dos documentos já constantes nos autos às fls. 283/293, para manifestação, no prazo de 15(quinze) dias; além disso, intime-se a parte exequente da decisão de fls. 278/281.

7 - 99.0108317-6 JOSE ARAUJO LIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEPRE (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Em seguida, vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias.

8 - 2000.82.01.005278-0 MANOEL RODRIGUES DE PAULO E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Manifeste-se a parte autora acerca das petições e documentos produzidos pela União e UFCG, respectivamente, às fls. 245/247 e 250/277, em atendimento a determinação de fls. 230/232. Prazo: 10(dez) dias.

9 - 2000.82.01.005593-7 SEVERINO BERNARDO ALVES E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). .....Ante o exposto, declaro a nulidade da execução impugnada e a sua consequente extinção, nos termos do artigo 618, inciso I, c/c o art. 475-M, §3.º, ambos do CPC. Levante-se, imediatamente, a penhora de fl. 178, autorizando a reversão dos valores para o FGTS. Em face da sua sucumbência total, condeno os Impugnados a, na forma do art. 20, §4º, do CPC, pagar à CEF honorários advocatícios no valor de R\$300,00 (trezentos reais) e a arcar com as custas processuais relativas à execução impugnada. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

10 - 2001.82.01.004954-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ATACADISTA DE ESTIVAS SAO JOAO LTDA E OUTROS (Adv. PAULO CESAR DE MEDEIROS). 1- Intime-se novamente a CEF, para, no prazo de 10 dias, dar cumprimento à decisão de fl. 227/229 do Juízo da 5ª Vara da Comarca de Patos.

11 - 2002.82.01.004416-0 LAURINDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1. A sentença de fl. 251 homologou o acordo firmado pelo(s) Autor(a)(es) MARIA IVONE DA SILVA SOUSA, ULISSES CARLOS DA SILVA e JOSÉ FERREIRA DE LIMA. 2. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls. 276/282), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(aram) - fls. 288. 3. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) JAIME CARLOS DA SILVA, INÁCIA DIONÍSIO GOMES, LAURINDO PEREIRA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO SANTOS, MARIA DIANA DE CARVALHO e VALDEMAR BATISTA firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 4. 2. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) CÍCERO MANOEL DA SILVA (fls. 288), em relação a afirmação da CEF de que não foi possível localizar o número do seu PIS (fls. 276/277), considero ausente o interesse na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). ..... 6. Intime(m)-se.

12 - 2002.82.01.006164-8 JOSE VALDERES RAMOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... Defiro o pedido formulado pela parte ré, de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. Intime-se.

13 - 2002.82.01.006612-9 JOSE PEREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. Em face da falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ PEREIRA (fls. 103), em relação ao item 2, do despacho de fls. 93 (alegação deduzida pela CEF de que o mesmo não possui o tempo mínimo para obter o benefício da progressividade, de acordo com o art. 13 da Lei 8.036/90), considero ausente o interesse na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). ..... 3. Intime(m)-se.

14 - 2003.82.01.004190-3 NILDA GONCALVES BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
 A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
 SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
 DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
 E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br  
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. INAH LINS ALBUQUERQUE). 6. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) - Advogados da Autora e União para requererem a execução da verba honorária, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicarem, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo; (6 meses) I

15 - 2003.82.01.006333-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS) x HELIO DE LUCENA CAVALCANTE (Adv. JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBÍ NOBREGA DIAS). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa. P. R. I.

16 - 2003.82.01.006658-4 PEDRO LUIZ (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). 1. O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos (fls. 54/57) sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) se manifestou(aram) - fls. 65, dando por satisfeita a obrigação de fazer e requerendo a este juízo a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para confecção da planilha relativa a obrigação de pagar. 2. Feito isso, sobreveio à informação contábil de fls.69/73, noticiando que o autor/beneficiário vem recebendo administrativamente parcelas relativas à revisão discutida nesta lide, bem assim, a existência de um acordo firmado na esfera administrativa, o que inviabilizou a apuração do valor devido a título das diferenças oriundas dessa revisão. 3. Posteriormente (fl.76) veio a parte autora, através de sua defensora dativa, requerendo o arquivamento do feito, em face da informação contábil de fls.69/73. 4. Diante da manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es), dando por satisfeita a obrigação de fazer efetivada pelo INSS, declaro satisfeita a obrigação de fazer objetivada nestes autos. 5. Outrossim, considerando a atuação da Dra. Terezinha de Jesus Oliveira Barbosa como defensora dativa para a parte autora, fixo-lhe os honorários em 2/3 (dois terços) do valor mínimo da tabela destinada a esse fim, de acordo com os critérios previstos na Resolução nº. 440/2005 do CJF, em face de sua atuação a partir das folhas 65, inclusive, por ter empreendido esforços, embora frustrados, no sentido de contactar pessoalmente o Autor, devendo a Secretaria desse juízo requisitar verba junto à Seção Judiciária da Paraíba, dando-se ciência a defensora nomeada. ....7. Intime(m)-se.

17 - 2003.82.01.007100-2 EUNICE SOBREIRA COURA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

18 - 2006.82.01.004112-6 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA) x ROBERTO CARLOS CANTALICE DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à exequente pelo prazo de 05 dias, sobre a certidão de fl. 31v e DARF de fl.32. Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 00.0031432-3 MANOEL BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ....9. Com o laudo pericial, intime(m)-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos.

20 - 00.0037984-0 SEVERINO JOSE DA COSTA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os documentos de fls.26/28 apresentados pela CEF.

21 - 99.0100392-0 LADISLAU ROQUE DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

22 - 2000.82.01.003331-0 ALBERTO CRUZ LAURENTINO (Adv. VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ....4. Ante o exposto, havendo o Autor renunciado ao direito sobre o qual se funda a ação, através de Advogada expressamente autorizada a renunciar em seu nome, e tendo a CEF concordado com tal pedido, homologo a renúncia do Autor ao direito sobre o qual se funda esta ação. 5. Em virtude da referida renúncia, fica caracterizado o esvaziamento do interesse recursal da CEF, razão pela qual deixo de processar a apelação de fls.126/134. 6. Honorários advocatícios a serem pagos pelo Autor administrativamente, tendo em vista a concordância tácita da CEF com tal forma de

pagamento. 7. Sem condenação ao pagamento de custas processuais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II, da Lei n.º9.289/96, por ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita (Lei n.º1.060/50). 8. Intimem-se desta decisão.

23 - 2001.82.01.001890-8 FRANCISCA VANIA VIEIRA DAMACENO (Adv. WALTER DANTAS BAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). ....6. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.

24 - 2001.82.01.008135-7 EDNALVA GOMES DOS SANTOS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSE DE PAULA REGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).

.... 03.- Havendo depósitos judiciais vinculados a este processo, excepa-se, com urgência, alvará para seu levantamento em favor da CEF.04.- Intimem-se.

25 - 2002.82.01.004175-3 ALCENOR ANDRADE CASTELO BRANCO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO - HUAC (Adv. SEM PROCURADOR) x COMISSAO DE RESIDENCIA MEDICA DO HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO - COREME/HUAC (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

26 - 2004.82.01.002474-0 ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .... Ante o exposto: I - defiro o benefício da prioridade na tramitação processual (art.71 da Lei n.º 10.741/03) ao Autor, devendo a Secretaria consignar advertência de prioridade na capa dos presentes autos e dos autos principais em apenso e acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, bem como fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o, na forma do art. 20, §4.º, do CPC, a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista aos beneficiários da assistência judiciária gratuita no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2004.82.01.002595-1 OSCAR PEREIRA DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Intime-se a parte credora para emendar a inicial de execução, requerendo, em termos, a execução do julgado, conforme preceitua o artigo 614, cabeça, do CPC, no prazo de 10(dez) dias.

28 - 2004.82.01.002927-0 RITA FERREIRA DE LIMA ALVES (Adv. REGINA COELI SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, MARIA DO SOCORRO FLÔR). 1.Em face da petição e guias de depósitos de fls.124/125, intime(m)-se os credores(Autora e sua advogada) para manifestação acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05(cinco) dias.

29 - 2004.82.01.003355-8 EDSON GOMES DE SÁ E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (Adv. LUCIANA COSTA ARTEIRO). ....2. Intime-se a parte autora para, querendo, oferecer impugnação à contestação de fls. 148/157, no prazo de 05 (cinco) dias.

30 - 2004.82.01.003487-3 JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UNIÃO, às fls.78/88, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação supracitada, no prazo legal.

31 - 2004.82.01.004547-0 MARIA JOSÉ DE AZEVEDO (Adv. MARIA DAS GRACAS VIANA RAMOS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UNIÃO, às fls.65/71, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação supracitada, no prazo legal.

32 - 2004.82.01.005150-0 MARIA ODETE LOURENÇO DOS SANTOS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem as suas contra-razões às apelações mencionadas no item 1, no prazo legal.

33 - 2004.82.01.005188-3 JOSE LUPERCIO FIGUEIREDO DO AMARAL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação do INSS, às fls.79/98, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 57/75 e ainda para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação supracitada, no prazo legal.

34 - 2005.82.01.004879-7 JOAQUIM GERSON DE OLIVEIRA (Adv. RAIMUNDO JANSEN DE OLIVEIRA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação do UNIÃO, às fls.74/84, no duplo efeito.2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação supracitada, no prazo legal.

35 - 2006.82.01.004426-7 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PRINCESA ISABEL/PB - SINSEMMUPI (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ....Ante os exposto, reconheço, de ofício, relativamente à causa deduzida contra o Município de Princesa Isabel, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e quanto à causa proposta contra a CEF, a inexistência de interesse processual, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI e §3.º, todos, do CPC). Custas processuais a cargo da parte autora (art. 20, cabeça, do CPC e art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

36 - 2006.82.01.004490-5 GIOVANNE MOURA SILVEIRA (MENOR) (Adv. CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAUJO, JAMES DA CUNHA CASTRO) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta, com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias

37 - 2007.82.01.000115-7 ANGELA MARIA ROCHA GONÇALVES DE ABRANTES E OUTRO (Adv. MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, CLAUDIO DE LUCENA NETO, JOSE FERNANDES MARIZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). .... Havendo resposta, com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

38 - 2007.82.01.000141-8 ALEXANDRE NUNES DIDIER (Adv. JADE CARNEIRO TRINDADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, através de sua advogada, por publicação, para emendar a peça inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando o seu pedido aos arts. 646 e seguintes do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006, atentando inclusive para a correta indicação da natureza da ação intentada, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 616 do CPC.

39 - 2007.82.01.000182-0 COSMA SOUTO VELEZ E OUTRO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO-CHESF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF é uma sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado.2. Assim, não há, no caso presente, interesse de qualquer dos entes elencados no art. 109, inciso I, da CF, razão por que fica afastada a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito. 3. Ante o exposto: I - declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar este feito; II - e determino a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Paraíba, através do cartório de Distribuição da Comarca de Queimadas/PB, após baixa na distribuição desta Justiça Federal, mediante as cautelas de praxe.4. Intime-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

40 - 2004.82.01.003536-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x AGENOR GUIMARAES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). .....II - com os cálculos da Contadoria Judicial, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre eles;

41 - 2006.82.01.000034-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOSE CALIXTO RODRIGUES E OUTRO (Adv. JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO, GIOVANE ARRUDA GONCALVES). 3. Intime-se desta decisão o advogado subscritor da petição de fl. 43, por publicação.

42 - 2006.82.01.004348-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x MARLENE LIMA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). ...4. Devolvos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 198 - RESTAURAÇÃO DE AUTOS

43 - 2000.82.01.005057-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ANTONIO TIBERIO HENRIQUES DE ARAUJO (Adv. LINALDO ALBINO DA SILVA, FILIPE FREIRE). 2.Em seguida, intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar a peça de fls.35/44, oriunda da União(Fazenda Nacional), no prazo de 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 15/02/2007 15:08

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

44 - 2004.82.01.004313-8 JÚLIA SERAFIM BEZERRA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias;

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 2004.82.01.005184-6 INÁCIO MANOEL DE FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3 .Em seguida, dê-se vista às partes.....

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

46 - 2006.82.01.002618-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x LIDIO MEIRA DE MELO (Adv. LEIDSON FARIAS). .....16.- Ante o exposto: I - reconheço, de ofício, a falta de interesse processual em obter um provimento jurisdicional determinando que seja excluída do crédito executado nos autos dos Embargos à Execução n.º 00.0013666-2 a parcela referente à condenação principal, extinguindo o processo, quanto a este pedido, sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e §3.º, do CPC);II - julgo procedente, em parte, o pedido relativo à redução dos honorários advocatícios, também deduzido nestes embargos, declarando, nesta parte, a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, incisos II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado a título de honorários para R\$ 940,16 (novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos), remissivos a setembro de 2006, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 27.17.- Em face da sucumbência mínima do embargado em relação à dimensão econômica da pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a embargante a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC).18.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 15/02/2007 15:08

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

47 - 00.0023763-9 MARIA NAZARE PEREIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial às fls.97/99, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 05, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

48 - 2004.82.01.002682-7 ROBERTO SIZENANDO DANTAS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 00.0025773-7 MATIAS GRANJEIRO & CIA LTDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS ALMIR DE FARIAS) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). ....3. Em seguida, nos presentes, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) - Embargado(s) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar (verba honorária) na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

50 - 2006.82.01.001235-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FABIO VENANCIO DOS SANTOS). Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial às fls.28/30, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 05, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 50  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-17,27,44  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-24  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-47  
ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-9  
ARLINDO FERREIRA DA SILVA-2  
CARLOS ALMIR DE FARIAS-49  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-19,40  
CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAUJO-36  
CHARLES FELIX LAYME-1  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19  
CLAUDIO DE LUCENA NETO-37  
DULCE ALMEIDA DE ANDRADE-2  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-22,24  
FABIO VENANCIO DOS SANTOS-50  
FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS-15  
FILIPE FREIRE-43  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,24  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7  
FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA-5  
FRANCISCO TORRES SIMOES-43,49  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-28  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-29  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-41  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3  
HEITOR CABRAL DA SILVA-7,12,13  
INAH LINS ALBUQUERQUE-14  
ISAAC MARQUES CATÃO-2,48

JADE CARNEIRO TRINDADE-38  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,15  
 JAIR DE OLIVEIRA SOUZA-47  
 JAMES DA CUNHA CASTRO-36  
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-42  
 JOAO FELICIANO PESSOA-3  
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-35  
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-4  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,14,40,49  
 JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES-15  
 JOSE DE PAULA REGO-24  
 JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-41  
 JOSE FERNANDES MARIZ-37  
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-49  
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-4  
 JOSEFA INES DE SOUZA-20,21  
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-30  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,14,19,26,33,40,45  
 LEIDSON FARIAS-46  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11  
 LINALDO ALBINO DA SILVA-43  
 LUCIANA COSTA ARTEIRO-29  
 LUISMAR TOMAS DA SILVA-2  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-29  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-50  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,10,15  
 MARIA DAS GRACAS VIANA RAMOS-31  
 MARIA DO SOCORRO FLÔR-28  
 MAURO ROCHA GUEDES-8  
 MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-37  
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-11  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-33,45  
 PAULO CESAR DE MEDEIROS-10  
 RAIMUNDO JANSEN DE OLIVEIRA-34  
 REGINA COELI SANTOS-28  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-16  
 RICARDO POLLASTRINI-10,12,13,29  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-32,42  
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-46  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-30  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-48  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-10  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA-18  
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-41  
 SEM ADVOGADO-18,35,38,39  
 SEM PROCURADOR-6,7,17,20,21,25,26,27,30,31,  
 32,33,34,36,37,44,45  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-1  
 TALES CATAO MONTE RASO-50  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-6,39  
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-16  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-23  
 VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES-22  
 WALTER DANTAS BAIA-23  
 WELINGTON ALVES DE ANDRADE-25

Setor de Publicação  
**EDSON JÚLIO DE ANDRADE FILHO**  
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício  
 4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000113-2/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.002016-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
 EXECUTADO: JOSE DA SILVA PEREIRA  
**DEVEDOR(ES):** JOSE DA SILVA PEREIRA (CPF/CNPJ:078.516.184-87).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 01/03/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000017/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000114-7/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.000445-5  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
 EXECUTADO: SAULO JORGE DOS SANTOS DE AZEVEDO  
**DEVEDOR(ES):** SAULO JORGE DOS SANTOS DE AZEVEDO (CPF/CNPJ:131.882.404-49).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 4.043,06 (atualizada até 07/10/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 001151/2004, 001890/2004, 002690/2004**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000115-1/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.000482-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
 EXECUTADO: WALTER LUIZ SOUTO BRANDAO  
**DEVEDOR(ES):** WALTER LUIZ SOUTO BRANDAO (CPF/CNPJ:181.628.514-53).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 6.414,56 (atualizada até 07/10/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 001018/2004, 001651/2004, 002529/2004, 003398/2004**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000116-6/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.002172-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
 EXECUTADO: ERNESTO BATISTA MANE  
**DEVEDOR(ES):** ERNESTO BATISTA MANE (CPF/CNPJ:204.016.804-44).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 353,62 (atualizada até 01/03/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000447/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000117-0/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.000477-7  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
 EXECUTADO: ABRAAO LIRA MENDONCA  
**DEVEDOR(ES):** ABRAAO LIRA MENDONCA (CPF/CNPJ:205.957.434-04).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 6.414,56 (atualizada até 07/10/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 001019/2004, 001652/2004, 002530/2004, 003399/2004**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000118-5/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004655-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
 EXECUTADO: ELZA RIBEIRO SOLANO DA SILVA  
**DEVEDOR(ES):** ELZA RIBEIRO SOLANO DA SILVA (CPF/CNPJ:263.341.354-49).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000054/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente

no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000119-0/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.000446-7  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
 EXECUTADO: RENATO RODRIGUES PESSANHA  
**DEVEDOR(ES):** RENATO RODRIGUES PESSANHA (CPF/CNPJ:826.859.087-49).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.831,72 (atualizada até 16/11/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 002175/2004, 002868/2004, 003425/2004**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000120-2/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.002162-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
 EXECUTADO: SEVERINO DO RAMO FARIAS  
**DEVEDOR(ES):** SEVERINO DO RAMO FARIAS (CPF/CNPJ:070.947.604-34).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 01/03/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000155/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.**

**Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.**

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

